



ANEXO A

ANEXO 1 PLANO PLURIANUAL - PPA 2006-2009

CÓDIGO/ÓRGÃO

02 – GOVERNO MUNICIPAL – COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

PROGRAMA

Nº	63	NOME	Programa de Tecnologia de Informação
ORD	METAS		Unidade de medida
1	Gerenciar as ações ligadas às áreas de ciência, tecnologia e informática no Município.		Capacitação
2	Elaborar diretrizes e normas para o sistema de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal.		Orientação
3	Orientar e acompanhar as atividades das Secretarias Municipais na prestação de serviços à Administração Municipal Direta e Indireta;		Orientação
4	Assessorar e subsidiar a Prefeitura e o Secretariado na avaliação da prestação dos serviços das empresas que atendem à Administração Municipal na área de tecnologia e informática		Orientação
5	Adquirir e manter máquinas e equipamentos para viabilizar treinamento profissional		Aquisição
6	Promover cursos e atividades de treinamento e capacitação profissional		Servidores
7	Implantar, equipar, adaptar e instalar Telecentro Comunitário		trabalhador
8	Manutenção da Coordenação do Programa de Tecnologia de Informação		Manutenção


Manoel Kuba
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guairá

Publicado no Jornal O Presente,
na edição de 07/02/09
pág. 08

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.618/2009

Data: 05.02.2009

Súmula: *Altera a Lei nº 1.314 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guairá para o período de 2006 à 2009.*

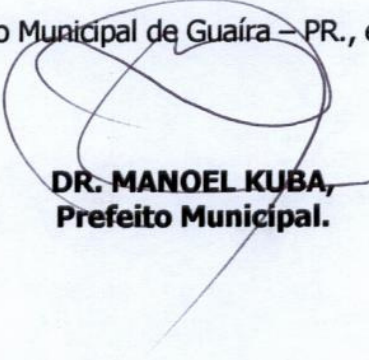
A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 1314, criando a Coordenação de Programa Especial de Tecnologia de Informação incluindo-se o programa nº 63 – Programa de Tecnologia de Informação - **como órgão normativo, elaborador, tecnologia e informática da Prefeitura Municipal de Guairá no Órgão 02**, cuja meta é implantar Coordenação de Programa Especial de Tecnologia de Informação.

Parágrafo Único: A inclusão da nova Coordenadoria dar-se-á com a nova planilha prevista neste artigo conforme ANEXO A desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá – PR., em 05 de fevereiro de 2.009.


DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.